



CÂMARA DOS DEPUTADOS

27/78

EMENDA ADITIVA nº 35
PROJETO DE LEI 8612 /2017.
(Do Deputado Felipe Bornier)

Altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), a Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), a Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral) e a Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015 (Minirreforma Eleitoral de 2015), com o fim de promover ampla reforma no ordenamento político-eleitoral.

Acrescente-se ao artigo 3º do Projeto de Lei 8612 /2017, que trata das alterações promovidas na Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), nova redação ao parágrafo 4º do artigo 10:

Art. 3º

.....

"Art. 10.

.....

§ 3º Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo, e no mínimo 5% para candidatos com deficiência. (NR)

.....

JUSTIFICATIVA

A nova redação do artigo §3º do artigo 10 da Lei das Eleições pretende garantir proteção equalizante da "lógica das cotas" às pessoas com deficiência, que, não foram contempladas pelo legislador, embora, com justo título, devessem tê-lo sido. Os cidadãos e cidadãs com deficiência, podem contribuir para a constituição de um parlamento que congregue a diversidade da população brasileira, dando voz a pleitos específicos das pessoas que possuem algum grau de deficiência.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Segundo dados da última Pesquisa Nacional de Saúde (PNS), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) em parceria com o Ministério da Saúde em 2015, 6,2% da população brasileira têm algum tipo de deficiência.

Diante da grandiosidade do número de pessoas com deficiência, justifica-se a promoção de ações afirmativas para equipará-las aos demais indivíduos inseridos na sociedade.

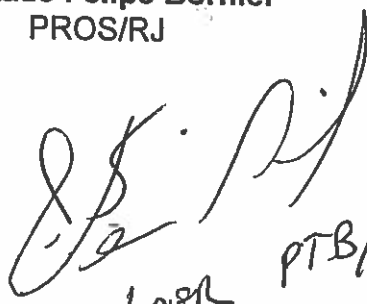
Dentre as inúmeras atividades estatais, a proteção à pessoa com deficiência insere-se na promoção da dignidade da pessoa humana e tem vistas a reduzir as desigualdades sociais, em homenagem ao princípio da isonomia. Isso basta para que se possa sentir a importância do debate relacionado às ações do Estado com vistas à especial atenção a esses indivíduos historicamente marcados pela exclusão social.

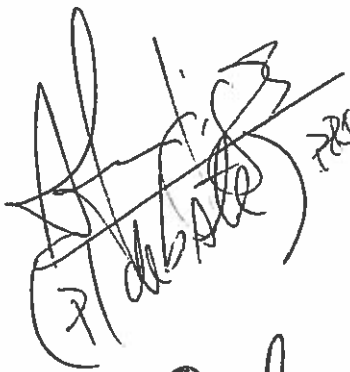
Com efeito, todo o sistema constitucional brasileiro é hoje construído de modo a dar, no mínimo, sustento à atuação estatal em conformidade com a isonomia material ou substancial, traduzida na máxima de tratar os desiguais na medida de sua desigualdade.

A propositura da presente Emenda torna-se mais uma forma da operacionalização de se conferir isonomia a um grupo subestimado das decisões parlamentares, estimulando sua representatividade no estado democrático brasileiro.

Sala das Sessões, 7 de set de .


Deputado **Felipe Bornier**
PROS/RJ


Vice-Lider PTB/PROS/PS2/PRP


Alice Góes
PCOAB
Penelope da Silva
PT
Vice-Lider